



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	»	43\$
A 2.ª série . . .	80\$	»	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	»	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$90 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se reformem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 7:001 — Determina que a Escola de Enfermagem dos Hospitais da Universidade de Coimbra passe a denominar-se Escola de Enfermagem do Dr. Angelo da Fonseca.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 7:002 — Fixa a lotação do Reformatório de Lisboa (para o sexo feminino) em um mínimo de 100 internadas.

Ministério das Finanças:

Rectificação à portaria n.º 6:996, que esclarece a quem cabe o pagamento das custas nas avaliações requeridas por inquilinos ou senhores por motivo de traspasse ou novo arrendamento de estabelecimentos comerciais ou industriais.

Decreto n.º 19:236 — Simplifica a liquidação e cobrança da verba global a que se refere o artigo 1.º da lei n.º 1:274 a pagar pelas sociedades anónimas, sociedades por cotas, firmas em nome colectivo ou individual, nacionais ou estrangeiras, que, sob qualquer forma ou denominação, exerçam a indústria ou comércio bancário.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 19:237 — Dá nova redacção ao n.º 5.º e § 1.º do artigo 6.º do decreto n.º 17:335 e acrescenta um parágrafo ao artigo 1.º do decreto n.º 17:701 (Código para a concessão de pensões).

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 19:238 — Reforça uma verba do orçamento do Ministério para o corrente ano económico.

Decreto n.º 19:239 — Manda inscrever uma verba no capítulo 11.º, artigo 279.º, do orçamento do Ministério em vigor no corrente ano económico, destinada à compra de um automóvel.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Carta de Confirmação e Ratificação do Protocolo relativo a modificações introduzidas nos artigos 31.º e 40.º da Convenção Internacional sobre navegação aérea, de 13 de Outubro de 1919.

Aviso — Torna público ter o Governo dos Países Baixos ratificado a Convenção Sanitária Internacional, assinada em Paris em 21 de Junho de 1926, tornando esta ratificação extensiva, sob reserva, às Índias Neerlandesas.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 19:240 — Extingue a oficina de carpintaria na Escola Industrial e Comercial de Nun'Alvares, em Viana do Castelo, e restabelece a de entalhador.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Portaria n.º 7:001

Tendo em atenção os valiosíssimos serviços prestados aos Hospitais da Universidade de Coimbra pelo seu actual director substituto, em exercício, Prof. Dr. Angelo Rodrigues da Fonseca;

Atendendo ao que representaram o governador civil de Coimbra e uma comissão de funcionários daqueles Hospitais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a Escola de Enfermagem dos Hospitais da Universidade de Coimbra passe a denominar-se Escola de Enfermagem do Dr. Angelo da Fonseca, como homenagem merecida àquele professor.

Paços do Governo da República, 8 de Janeiro de 1931.—O Ministro do Interior, *António Lopes Mateus*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Administração e Inspeção Geral
dos Serviços Jurisdiccionais e Tutelares
de Menores

Portaria n.º 7:002

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos do artigo 94.º do decreto n.º 10:767, de 15 de Maio de 1925, a lotação do Reformatório de Lisboa (para o sexo feminino) seja fixada em um mínimo de 100 internadas.

Paços do Governo da República, 10 de Janeiro de 1931.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição Central

Rectificação

Declara-se, para os devidos efeitos, que na 10.ª linha da portaria n.º 6:996, publicada no *Diário do Governo*

n.º 8, 1.ª série, de 10 do mês corrente, onde se lê: «despesas das avaliações requeridas dos recursos», deve ler-se: «despesas das avaliações requeridas e dos recursos».

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, 12 de Janeiro de 1931.—Pelo Director Geral, *Anibal de Macedo Chaves*.

2.ª Repartição Central

Decreto n.º 19:236

Convindo simplificar a liquidação e cobrança da verba global a que se refere o artigo 1.º da lei n.º 1:274, de 5 de Junho de 1922, a pagar pelas sociedades anónimas, sociedades por cotas, firmas em nome colectivo ou individual, nacionais ou estrangeiras, que, sob qualquer forma ou denominação, exerçam a indústria ou comércio bancário;

Considerando que, nos termos do artigo 11.º do decreto-lei n.º 15:837, de 13 de Agosto de 1928, essa verba global passou a ser repartida pelos contribuintes proporcionalmente ao montante das suas transacções, que também estão sujeitas ao imposto do selo a que se referem as alíneas a) e b) do artigo 1.º do decreto-lei n.º 16:732, de 13 de Abril de 1929, e portanto pode o seu lançamento fazer-se na própria guia do imposto do selo e paga juntamente com este;

Considerando que, para se obter a receita de 2:200.000\$ que tem sido repartida pelos respectivos contribuintes, basta que se liquide a importância de 35 por cento sobre a do imposto do selo que incidiu nas operações bancárias;

Nestes termos, usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nas guias para pagamento do imposto do selo, a que se referem as alíneas a) e b) do artigo 1.º do decreto-lei n.º 16:732, liquidar-se hão 35 por cento da sua importância, que serão cobrados juntamente com esta.

Art. 2.º A liquidação da percentagem a que se refere o artigo 1.º será feita, nas repartições de finanças do concelho ou bairro onde as referidas guias forem apresentadas, pelas entidades designadas no artigo 1.º da lei n.º 1:274, de 5 de Junho de 1922, e será escriturada como receita do imposto do selo.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado dos Paços do Governo da República, em 14 de Janeiro de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—Luís Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—João Namorado de Aguiar—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Eduardo Augusto Marques—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto n.º 19:237

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O n.º 5.º do artigo 6.º do decreto n.º 17:335 passa a ter a seguinte redacção:

5.º A viúva do falecido só terá direito à pensão se tiver estado casada com este, pelo menos, durante um ano, excepto se dele tiver um ou mais filhos ou se a morte tiver ocorrido em razão de facto que no momento do casamento não fôsse razoável prever.

Art. 2.º O § 1.º do artigo 6.º do decreto n.º 17:335 passa a ter a redacção seguinte:

§ 1.º Perdem o direito à pensão as pensionistas que, depois de ocorrido o facto que lhes fez adquirir este direito, contraírem matrimónio.

Art. 3.º Ao artigo 1.º do decreto n.º 17:701 é acrescentado o seguinte:

§ 5.º Serão mantidas as pensões que, embora não requeridas dentro do prazo a que se refere o artigo 11.º do decreto n.º 17:335, satisfaçam a todas as mais condições desse diploma, desde que tenham sido usufruídas por espaço superior a dez anos.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 14 de Janeiro de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—Luís Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—João Namorado de Aguiar—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Eduardo Augusto Marques—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 19:238

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 3:807.600\$ a verba de 1:500.000\$ inscrita no orçamento do Ministério